



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.580, de 09 de outubro de 2012.

"AUTORIZA LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO EM NOME DO ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA** a posse dos imóveis urbanos situado à Rua Sete de Setembro, nºs 20, 23, 34, 40, 41, 50, 55 e 67, no Distrito Barra do Ariranha, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, constituído de lotes medindo área total de 36.159,34 m² (Trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros), sendo: PARTE DE CIMA: tendo 133,60 m (cento e trinta e três metros e sessenta centímetros), de frente com a Rua Sete de Setembro e 111,66 m (cento e onze metros e sessenta e seis) de fundos com Nilo Jacó; confrontando-se pela lateral direita 368,87m (trezentos e sessenta e oito metros e oitenta e sete centímetros) com Nilo Jacó e pela lateral esquerda em 135,56m (cento e trinta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros) com Perímetro Urbano e 292,01m com Nilo Jacó; PARTE DE BAIXO: 95,19m (noventa e cinco metros e dezenove centímetros), de frente com a Rua Sete de Setembro e 114,95m (cento e quatorze metros e noventa e cinco centímetros) de fundos com Área de Preservação Permanente; confrontando-se pela lateral direita 21,06m (vinte e um metros e seis centímetros) com Perímetro Urbano e pela lateral esquerda 15,42m (quinze metros e quarenta e dois centímetros) com Área de Preservação Permanente.

Parágrafo Único – A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 113, § 1º e art. 14, § 2º das Disposições finais e transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município de Mantena, cabendo-se ao município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agência bancária através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

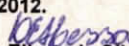
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2012.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 09/10/2012.


Deusely Elizéu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 39 do Livro Mecanizado nº. 01